

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 56, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Autoriza adesão do Município de Cláudio ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, para municipalização da Escola Estadual Inocêncio Amorim, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 56, de 22 de julho de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei autoriza adesão do Município de Cláudio ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, para municipalização da “Escola Estadual Inocêncio Amorim”, dispondo sobre políticas públicas de cooperação entre o Município de Cláudio e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** se compatibilizam com os seguintes instrumentos normativos:

I - art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

III - art. 10, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

IV - Lei Estadual, de Minas Gerais, n.º 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução n.º 4.584, de 22 de junho de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas estadual e municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da Rede Estadual e Municipal de Ensino;

V - capacitar os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto;

VII - fortalecer a articulação entre as esferas estadual e municipal, para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações; e

VIII - promover a absorção, pelo Município de Cláudio, da demanda de estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao ensino fundamental para o Município de Cláudio;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal de Cláudio, se necessário for;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Cláudio, no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o Município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio; e

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mãos Dadas.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, aferir se foram efetivamente incluídas, no convênio, cláusulas que garantam as obrigações referidas no **caput**.

Art. 4º Nos termos do art. 5º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Município de Cláudio as seguintes obrigações:

I - prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II - garantir a denominação da “Escola Estadual Inocêncio Amorim”;

III - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel da “Escola Estadual Inocêncio Amorim”; e

IV - submeter ao Estado de Minas Gerais qualquer proposta de alteração na estrutura física da “Escola Estadual Inocêncio Amorim” (ampliação e manutenção), que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 5º Nos termos do art. 6º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, deverá ser garantido o repasse, ao Município de Cláudio, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental da “Escola Estadual Inocêncio Amorim”.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos repasses previstos no **caput**, o Município de Cláudio, por sua Procuradoria, providenciará a inclusão de cláusulas, no convênio, que garantam a possibilidade de efetivo repasse, por parte do Estado e em favor do Município, de:

I - recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - recursos financeiros para a execução de obras;

III - cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares ao Município; e

V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas contempladas pelo “Projeto Mãos Dadas”, com validade por tempo

indeterminado, havendo interesse do Estado e do Município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 20 de setembro de 2021.

JULINHO
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor